

Edição 010 / 29 de setembro de 2021.

- NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2021 - - FECHAMENTO -

Informamos que o Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF e os representantes dos trabalhadores gráficos acordaram os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2021 / 2022, para o período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

Os termos do referido instrumento foram acordados com a Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo - FTIGESP, representando os trabalhadores inorganizados em sindicatos e mais 16 (dezesseis) Sindicatos Profissionais, à exceção do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos de Barueri, Osasco e Região.

Destacamos abaixo os seguintes pontos:

I - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, sendo que a data-base da categoria foi mantida em 1º de setembro.

II - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1° de janeiro de 2021, limitados a R\$ 10.066,60 (dez mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos), serão reajustados mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- a) 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2021. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de R\$ 511,38 (quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos);
- b) 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. Para os salários superiores ao valor acima, adicionar a parcela fixa de R\$ 537,36 (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

A aplicação dos percentuais acima totaliza **10,42%** (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a partir de **1º de janeiro de 2022**, base para a próxima negociação coletiva de trabalho.

As empresas aplicarão o índice de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento de trabalhador ocorrido entre 1° de setembro e 31 de dezembro de 2021. Esta condição aplica-se igualmente aos empregados desligados que tiveram seus avisos prévios projetados recaindo dentro do período fixado neste parágrafo único.

III- SALÁRIO NORMATIVO ADMISSIONAL

Para os empregados admitidos a partir de 1º de Setembro de 2021, fica assegurado o Salário Normativo Admissional de R\$1.723,42 (um mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) por mês e R\$ 7,83 (sete reais e oitenta e três centavos) por hora, limitados ao período de 90 (noventa dias) dias. Após este período os empregados deverão ter seus salários reajustados para o Salário Normativo vigente.

IV- SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

Considerando os índices de reajuste acima, temos:

A partir de 1º de setembro de 2021:

Salário Normativo: R\$ 1.810,97 (um mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos) por mês e R\$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos) por hora;

Salário Diferenciado: R\$ 1.489,70 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) por mês e R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos) por hora, para os empregados lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

A partir de 1º de janeiro de 2022:

Salário Normativo: R\$ 1.902,97 (um mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos) por mês e R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) por hora.

Salário Diferenciado: R\$ 1.565,37 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) por mês e R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos) por hora para os empregados lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

V - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes acordaram, devido ao ainda enfrentamento dos efeitos econômicos e financeiros da pandemia da COVID-19 pelas indústrias gráficas, pela preservação dos mesmos valores previstos na **CCT 2020,** a saber:

- Empresas com efetivo até 19 empregados: valor integral de R\$ 605,72 (duas parcelas de R\$ 302,86);
- Empresas com efetivo entre 20 e 49 empregados: valor integral de R\$ 659,20 (duas parcelas de R\$ 329,60);
- Empresas com efetivo entre 50 e 99 empregados: valor integral de R\$ 766,06 (duas parcelas de R\$ 383,03);
- Empresas com efetivo de 100 ou mais empregados: valor integral de R\$ 890,80 (duas parcelas de R\$ 445,40).

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base no período de 1º de Setembro de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021 e de 1º de Março de 2021 a 31 de Agosto de 2021, em 2 (duas) parcelas conjuntamente com o valor salarial dos meses de Fevereiro e Agosto de 2022 (competência), observado o quadro abaixo:

Ausências injustificadas no	Percentual sobre o valor	Até 19 empregados	De 20 a 49 empregados	De 50 a 99 empregados	De 100 ou mais Empregados
período	do período	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
0	105%	318,00	346,08	402,18	467,67
1	100%	302,86	329,60	383,03	445,40
2	95%	287,72	313,12	363,88	423,13
3	90%	272,57	296,64	344,73	400,86
4	85%	257,43	280,16	325,57	378,59
5 ou +	80%	242,29	263,68	306,42	356,32

Além do indicador "assiduidade", considerado acima, deverá ser observado o indicador "proporcionalidade", mediante a aplicação da proporção de **1/6 (um sexto)** para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados, sobre os valores semestrais constantes da tabela acima.

Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de **2021** receberão, igualmente, o pagamento da Participação na proporção de **1/12 (um doze) avos** para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no período. O pagamento será efetuado em uma **única parcela**, diretamente nas dependências das empresas, **até o dia 28 de fevereiro de 2022**.

O pagamento da Participação aos que foram dispensados após 1º de setembro de 2021, deverá ser efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2022 na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de 1º de agosto de 2021, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de 1º de setembro de 2021.

As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de **2021**, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2022** ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

VI – CESTA BÁSICA

As partes acordaram pela inclusão de 4 (quatro) itens adicionais na cesta básica, a saber: 1 pacote de açúcar refinado (1kg);1 pacote de café torrado e moído (500g); 1 pacote de macarrão espaguete (500g) e 1 lata de óleo (900 ml).

Assim, segue abaixo a nova composição da cesta básica:

ITEM	QUANTIDADE	PESO	PRODUTO
01	2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
02	3 pacotes	01 kg	feijão carioca
03	3 pacotes	01 kg	açúcar refinado
04	2 pacotes	500 g	café torrado e moído
05	1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
06	1 pacote	01 kg	fubá mimoso
07	4 pacotes	500 g	macarrão espaguete
08	4 latas	900 ml	óleo
09	1 lata	260 g	extrato de tomate
10	1 pacote	01 kg	sal
11	1 pacote	400 g	leite em pó
12	Embalagem de papelão		

VII – DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As partes acordaram novas datas-limites para pagamento dos salários, a partir de Janeiro de 2022, a saber:

Empresas com até 20 empregados: a partir de Janeiro de 2022, o pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

<u>Empresas com mais de 20 empregados</u>: a partir de Janeiro de 2022, o pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao vencido, e se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados municipais, estaduais ou nacionais, somente nestes casos, poderá ser pago no primeiro dia útil bancário imediatamente posterior, desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil.

VIII - DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020 serão reinstituídas com vigência de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

Empresário Gráfico:

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: dejur@abigraf.org.br.

Divulgue este informe aos seus colaboradores



Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade. <u>Não desejo receber futuras mensagens</u>